

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SEGURO DE DANOS OU ROIBO/FURTO POR ARROMBAMENTO

(nos termos de Dec.Lei nº72/2008 de 16 de abril e do Dec.Lei nº291/2007 de 21 de agosto e da norma regulamentar 7/2022, de 30 de junho relativa à conduta de mercado)

SEGURADOR: MAPFRE ASISTENCIA, Companhia Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, registada sob o número 1102, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Quando a distribuição desde produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO:

O presente contrato é celebrado entre o Segurador que mediante a cobrança do prémio, assume a cobertura dos riscos objeto do Contrato em conformidade com as condições da Apólice e o TOMADOR DO SEGURO, pessoa singular ou coletiva que, conjuntamente com o segurador, subscreve o contrato de seguro.

É destinado ao SEGURADO, pessoa proprietária de um equipamento, para uso não profissional, que foi adquirido em novo, num dos estabelecimentos comerciais pertencentes ao Tomador do Seguro e para o qual possui em seu nome a fatura de compra e para o qual adquiriu o presente seguro. Tem por objeto segurar as possíveis perdas pecuniárias que o proprietário do equipamento possa ter face a danos acidentais, roubo ou furto por arrombamento,

A vigência da cobertura iniciar-se-á após o termo da garantia do fabricante e prologar-se-á pelo período indicado nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Adesão

Para os devidos efeitos entende-se por:

Tomador do seguro: Pessoa singular ou coletiva que, conjuntamente com o segurador, subscreve o contrato de seguro

Segurado: Pessoa proprietária do equipamento, para uso não profissional, a quem foi vendido um equipamento, num dos estabelecimentos comerciais pertencentes ao Tomador do Seguro e para o qual possui em seu nome a fatura de compra e para o qual adquiriu o presente seguro.

Âmbito territorial e temporal: as coberturas desta Apólice produzem efeitos em Portugal Continental e nos Arquipélagos da Madeira e Açores

Limite: O valor estabelecido nas Condições Gerais, Particulares ou Especiais da Apólice e que representa o limite máximo (económico, temporal ou outro) relativo às condições do seguro. Salvo indicação expressa em contrário, os limites económicos expressam-se em Euros.

Dano acidental: O dano resultante de um facto fortuito, repentino, imprevisto, independente da vontade do Segurado e que, em resultado de uma causa externa, afete o funcionamento operacional do equipamento seguro. Enquadram-se nesta definição os danos causados por queda, quebra e derrame acidental de líquidos.

Roubo A subtração ilegítima do equipamento seguro ou dos seus componentes, acessórios ou extras, na forma tentada ou consumada, através do uso de violência, ameaça ou coação, atestada por um auto da polícia.

Furto por arrombamento: A subtração do equipamento seguro e dos seus componentes, acessórios ou extras, através da rotura ou destruição de qualquer mecanismo de fechadura, atestado por um auto polícia.

Perda total: Considera-se existir perda total do equipamento seguro quando o custo de uma ou mais reparações, considera-se existir perda total do equipamento seguro quando o custo de uma ou mais reparações, participadas em simultâneo, seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do seu PVP (Preço de Venda ao Público) à data da compra. Não obstante a verificação de perda total, o Segurador poderá decidir pela reparação ou substituição do equipamento seguro

Duração do Seguro: A duração do seguro encontra-se definida no certificado individual de adesão. Em qualquer caso, o período de cobertura será sempre temporal, sem que exista possibilidade de prorrogação.

Equipamentos elegíveis:

Som e Imagem: AMPLIFICADORES; APARELHAGEM; AUTO RÁDIO; COLUNAS; COLUNAS PORTÁTEIS; GIRA-DISCOS; GRAVADOR DVD/BLUERAY; HI-FI E MULTIROOM; HOME CINEMA; LEITOR DVD/ BLUERAY; MINI HI-FI; SOUNDBARS; SUBWOOFERS;TV LCD; TV LED; TV QLED; TV PLASMA; TV QLED

Informática e consolas: COMPUTADOR HÍBRIDO; COMPUTADORES PESSOAIS; COMPUTADORES PORTÁTEIS; CONSOLAS E JOGOS; CONSOLAS E JOGOS PORTÁTEIS; DISCOS EXTERNOS; DOCK STATION; E-BOOK READER; GPS; IMPRESSORAS; LEITORES EXTERNOS DE BLUE-RAY; LEITORES EXTERNOS DE DVD; LEITORES MP3; LEITORES DE MP4; MONITORES; PERIFÉRICOS; PROJETOR; SCANNER; TABLET

Comunicações: FITBAND; IPHONE; SMARTPHONE; SMARTWATCH; SPORTWATCH; TELEMÓVEL

Foto e vídeo: CÂMARA DE VÍDEO; DRONES; FLASH EXTERNO; LEITORES E GRAVADORES; LENTE; MÁQUINA FOTO COMPACTA; MÁQUINA FORO DSLR; RÁDIO CDS; RECETOR SATÉLITE; VIDEOPROJECTOR

Prestações cobertas

Se durante o período de vigência da Apólice o equipamento seguro for reparado ou substituído devido à ocorrência de um sinistro cujas consequências estejam cobertas pela mesma, o Segurador garante as seguintes prestações até aos limites fixados nas Condições Particulares:

- Mão-de-obra para a deteção dos danos incluindo diagnóstico e desmontagem.
- Peças de substituição, tanto novas como reconhecidas, com as mesmas especificações técnicas que as danificadas.
- Mão-de-obra para a desmontagem e montagem das peças necessárias para aceder aos danos.
- Mão-de-obra para a desmontagem da(s) peça(s) danificada(s) e a montagem da(s)

peça(s) de substituição.

- Mão-de-obra para o acondicionamento da(s) peça(s) danificada(s).
- Transporte do equipamento até ao centro técnico, quando a reparação não possa ser efetuada no domicílio e sempre que as dimensões do equipamento não permitam que o Segurado, pelos seus próprios meios, o transporte até ao centro de reparação ou diagnóstico.
- No caso de o equipamento não poder ser reparado e o equipamento objeto do seguro não se encontrar disponível no mercado, o Segurador garante a sua substituição por um de características similares, novo ou reconhecido.
- O Segurado deverá expressar a sua concordância por escrito antes do início dos trabalhos assumindo o custo total da reparação, incluindo diagnóstico, desmontagens e montagens, no caso de o sinistro não estar coberto pela presente Apólice.

Limites

O montante total dos gastos cobertos durante a vigência desta Apólice não poderá ultrapassar, em qualquer caso, o menor dos seguintes montantes:

- a) O preço de compra do equipamento até ao limite estabelecido no certificado de seguro e comprovado pela fatura de compra.
- b) O preço de venda ao público (PVP) do equipamento no momento imediatamente anterior ao da avaria, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares da Apólice.
- c) **Para os equipamentos de COMUNICAÇÕES (Smartphones, Telemóveis e Tablets) que à data do sinistro tenham entre 13 a 24 meses de antiguidade contada a partir da data de compra ou cedência do aparelho aplica-se o limite económico de 60% do PVP.**

Para efeitos do presente contrato aplica-se uma **franquia por sinistro de 10% do valor de compra do equipamento**

Todo o excedente que se vier a verificar sobre o orçamento aceite pelo Segurador não será da responsabilidade deste

Cobertura de danos acidentais ou Roubo/ Furto por arrombamento:

O Segurador suportará os custos com a reparação ou a substituição do equipamento seguro, incluindo os custos relativos a peças, mão-de- obra e deslocamentos dos técnicos, quando ocorrerem:

Danos acidentais: O segurador suportará os custos com a reparação ou a substituição do equipamento danificado, incluindo os custos relativos a peças, mão de obra e deslocamentos dos técnicos. No caso dos equipamentos portáteis, será da responsabilidade do segurado o transporte até ao centro de serviço técnico indicado pelo segurador. A vigência desta cobertura iniciar-se-á na data de compra e prologar-se-á pelo período indicado no certificado individual de adesão.

Roubo/ Furto por arrombamento: o segurador suportará os custos com a reparação ou a substituição do equipamento danificado incluindo os custos relativos a peças, mão de obra e deslocamentos dos técnicos, sempre que, como consequência de roubo ou furto por arrombamento, o equipamento sofra danos que afetem, o seu normal funcionamento ou que o mesmo tenha sido subtraído. No caso dos equipamentos portáteis, e apenas em situações onde não se verifique a total subtração do equipamento, será da responsabilidade do segurado o transporte até ao centro de serviço técnico indicado pelo segurador. A vigência desta cobertura iniciar-se-á na data de compra e prologar-se-á pelo período indicado no certificado individual de adesão. As garantias do Seguro prestar-se-ão, em todo o caso, de acordo com os termos e condições consignados na Apólice e por eventos derivados dos riscos especificados na mesma. Esta Apólice não exclui nem limita os direitos conferidos ao Comprador do equipamento pelo regime jurídico que regula as Garantias na Venda de Bens de Consumo ou por qualquer outro que o substitua, amplie ou modifique

O presente contrato garante a reparação dos danos ou a substituição do bem seguro caso este não seja reparável ou venha a ser considerado perda total ou tenha sido subtraído

2- Exclusões gerais:

Ficam expressamente excluídas das presentes coberturas as seguintes peças, situações, operações e causas de avaria:
Tarefas de conservação, limpeza, desentupimento, eliminação de corpos estranhos, desincrustação, desobstrução e recalibragem exigidas pela utilização do equipamento;
As avarias mecânicas, elétricas e eletrônicas, assim como qualquer inutilidade operativa do equipamento seguro ou a sua incapacidade para funcionar devido a uma rotura ou falha imprevista, que não sejam resultado de dano acidental ou de roubo/furto por arrombamento na forma tentada.

Qualquer avaria que não tenha sido causada por um dano acidental ou roubo/ furto por arrombamento na forma tentada;
A mão-de-obra para diagnóstico da avaria sempre que esta não esteja coberta pela presente Apólice;
Deslocação dos Técnicos sempre que a avaria não esteja coberta pela presente Apólice;
Despesas de depósito ou custódia por parte dos técnicos;
Manutenção;
Defeitos ou avarias que sejam consequência de arranjos, reparações, modificações ou de desmontagem do equipamento por um técnico não autorizado pelo fabricante ou pelo Segurador, ou do incumprimento manifesto das instruções de uso e manutenção do fabricante;
Equipamentos cuja garantia do fabricante seja nula por qualquer razão;
Qualquer tipo de equipamento que não cumpra o disposto nas definições de EQUIPAMENTOS ACEITES destas Condições Gerais;
Os danos nas partes estéticas e estruturais, tais como envolvimento, carcaça, marca ou partes decorativas, desde que, não afete o normal funcionamento do equipamento;
As avarias que podem afetar os acessórios e complementos, comandos à distância, adaptadores e carregadores de baterias em

geral, cabos externos, botões, apoios, antenas, recipientes, conectores, tomadas e ligações;

Avarias causadas por acessórios não aprovados pelo fabricante ou por falhas em transformadores e geradores externos ao equipamento, exceto quando estes tenham sido fornecidos diretamente pelo fabricante; Defeitos de fabricação reconhecidos ou aceites pelo fabricante;

Qualquer tipo de danos ou perdas consequenciais não relacionados diretamente com o funcionamento do equipamento;

Responsabilidade civil de qualquer tipo em que possa incorrer o Tomador do Seguro; Cristais, lentes, vidros, lâmpadas, casquilhos e agulhas;

Qualquer avaria que o bem segurável possa sofrer durante o período de garantia original do fabricante, assim como a repetição de ditas reparações ou substituições infrutuosas;

Falhas causadas por uma má utilização ou uso inadequado do bem seguro;

Qualquer perda, dano ou responsabilidade reclamável sob qualquer outro seguro ou garantia existente;

Defeitos estéticos, corrosão, oxidação, quer sejam causados pelo uso normal e/ou desgaste do equipamento ou acelerados por circunstâncias ambientais propícias;

Trabalhos de mudança de elementos desgastados ou deteriorados pelo uso normal, tais como lâmpadas, cápsulas, cabeças leitoras ou reproduções, vedantes, borrachas de porta ou de instalação elétrica e desaguamento, mangueiras de aspirador, tubos ao ar livre.

Avarias ou elementos que expressamente estejam excluídos no certificado de garantia do fabricante.

Para além das anteriores exclusões, não são objeto da cobertura deste Seguro os serviços que o Segurado tenha autorizado e/ou contratado por sua conta, sem a prévia comunicação e sem o consentimento prévio do Segurador;

- 1- Está expressamente excluída a avaria quando o defeito era evidente durante a garantia do fabricante, independentemente do momento em que a avaria ocorra;
- 2- Estão expressamente excluídas todas as peças que se mudem no momento

da reparação sem que tenham falhado, a menos que a dita mudança corresponda a um procedimento correto segundo critério do fabricante;

- 3- Estão expressamente excluídos os riscos de guerra e contaminação nuclear, assim como os riscos de natureza extraordinária ou catastrófica.
- 4- Estão expressamente excluídos os elementos deteriorados por atos de vandalismo, catástrofes naturais, incêndio ou explosão;
- 5- Está expressamente excluída qualquer responsabilidade civil por morte, lesão corporal ou dano causado a outro bem ou perda consequential de qualquer natureza que surja direta ou indiretamente sobre esta apólice
- 6- Estão expressamente excluídos quaisquer perdas ou danos de peças seguras que resultem da alteração ou modificação da especificação do fabricante

3- Dever de declaração inicial do risco

O tomador do seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco:

Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao tomador do seguro

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

O Segurador não está obrigado a cobrir o Sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto de três meses seguindo-se o regime geral da anulabilidade. Em caso de dolo do Tomador do seguro ou da Pessoa Segura com o propósito de obter uma vantagem, o Prémio é devido até ao termo do contrato

4- Agravamento do risco

O tomador do seguro tem o dever de, durante

a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo segurador, aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o segurador pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro uma proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) Resolver o contrato demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento

A declaração de resolução do contrato produz efeitos no 10º dia útil posterior à data de registo.

5- Obrigações do tomador do seguro e do segurado em caso de sinistro

Se ocorrer um sinistro, o Segurado fica obrigado a cumprir as seguintes regras e obrigações:

A comunicar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 5 (cinco) dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;

A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro, as quais incluem, na medida do razoável, seja a não remoção ou alteração, ou o não consentimento na remoção ou alteração, de quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio do Segurador, seja a guarda e conservação dos salvados;

A facilitar ao Segurador toda a espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, para além da informação complementar que o mesmo

solicitar.

A juntar os comprovativos, recibos, certificados e denúncias que justifiquem a ocorrência de eventos protegidos por esta Apólice.

A não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele;

A submeter o equipamento à peritagem dos peritos que sejam designados pelo Segurador, se este o julgar necessário

Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas por lei, regulamentos legais ou pelas cláusulas constantes nas condições gerais e especiais.

6- Prémio.

Forma de cálculo: O prémio a cobrar será o resultante da aplicação das tarifas estabelecidas em cada momento pelo Segurador, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseados em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

Sem prejuízo do disposto no paragrafo anterior, o valor do prémio é calculado em função das características do risco e do(s) capital(ais) propostos para cada cobertura e para cada produto.

7- Pagamento do Prémio

Meios de pagamento: O prémio pode ser pago por transferência bancária.

8- Falta de Pagamento do Prémio

A falta de pagamento do prémio, na data de vencimento, determina a resolução imediata e automática do contrato

9- Vicissitudes do contrato

Início da cobertura e de efeitos: Os produtos contratos vigorarão a partir das 0:00 horas do dia indicado no certificado individual de adesão, dependendo a cobertura dos riscos do pagamento do prémio.

Duração: A duração do contrato encontra-se

definida nas respetivas condições particulares.
Renuncia e livre resolução

Resolução do contrato: O contrato termina por qualquer uma das seguintes causas:

- Cessação da sua vigência
- Por resolução do contrato
- Não pagamento do prémio nos termos previstos nas presentes condições gerais e particulares.

10- Transmissão da propriedade do equipamento seguro

convenção expressa em contrário, cessa a obrigação do Segurador quando se opere a transmissão da propriedade do bem ou do interesse seguro

11- Direito de regresso

Uma vez efetuadas as prestações, o Segurador poderá exercer os direitos e ações que, por motivo da avaria, constituam direitos do Tomador/ Segurado face às pessoas responsáveis pela referida avaria, dentro dos limites legais e contratuais aplicáveis.

12- Comunicações e notificações entre as partes

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/segurado previstas na apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social do segurador.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

13- Cláusulas do contrato

Nos termos acordados entre as partes, as condições gerais, condições particulares que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador eletronicamente, sem prejuízo deste poder solicitá-las noutro suporte ao segurador.

14- Reclamações e arbitragem

Quando se considere terem sido lesados direitos derivados do presente Contrato, pode ser apresentada reclamação no Livro de Reclamações do Segurador ou através de escrito dirigido aos serviços do Segurador identificados no Contrato e, ainda, através do endereço eletrónico:

reclamacoespt@mawdy.com e, bem assim, à ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: www.asf.com.pt.

Caso a reclamação não seja respondida ou não mereça resposta favorável no prazo de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) dias, consoante a complexidade, a contar da data da respetiva receção pelo Segurador, o reclamante pode formular reclamação junto do Provedor do Cliente, provando que decorreu o prazo acima indicado sem que a reclamação tenha merecido resposta ou que mereceu uma resposta desfavorável.

A MAPFRE ASISTENCIA, S.A. tem por Provedor, ao qual devem ser dirigidas as respetivas reclamações:

Dr. Paulo Braga Malheiro,

Rua do 4 de Infantaria, 98 – 4.º Esq.
1350-275 Lisboa paulobragamalheiro-7957l@advoga-
dos.ao.pt

Telefone para esclarecimentos:

+351 213 884 563

15- Foro

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil

16- Arbitragem de supervisão

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com sede na AV. da República, 76, 1600-205 Lisboa.